

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002191/2019  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/08/2019  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035961/2019  
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.011934/2019-09  
DATA DO PROTOCOLO: 21/08/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL, NO ESTADO DO PARANA., CNPJ n. 75.992.446/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO DOS SANTOS;

SENALBA PONTA GROSSA E REGIAO - SIND DOS EMPR EM ENT CULTR RECREAT DE ASS SOC DE O E F P DE P G E REGIAO, CNPJ n. 80.618.010/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS DAVID VEIGA;

SINDICATO DOS TRAB EM ENTIDADES CULT RECREATIVAS,DE ASSIST SOCIAL,DE ORIENT E FORMACAO PROFISSIONAL DE CVEL, CNPJ n. 03.253.273/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NELSON RODRIGUES DOS SANTOS;

E

CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA, CNPJ n. 76.610.591/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DOMINGOS TARCO MURTA RAMALHO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2018 a 31 de outubro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos empregados em entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional, do Plano da CNTEEC**, com abrangência territorial em **Abatiá/PR, Adrianópolis/PR, Agudos Do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Altamira Do Paraná/PR, Alto Paraíso/PR, Alto Paraná/PR, Alto Piquiri/PR, Altônia/PR, Alvorada Do Sul/PR, Amaporã/PR, Ampére/PR, Anahy/PR, Andirá/PR, Ângulo/PR, Antonina/PR, Antônio Olinto/PR, Apucarana/PR, Arapongas/PR, Arapoti/PR, Arapuã/PR, Araruna/PR, Araucária/PR, Ariranha Do Ivaí/PR, Assaí/PR, Assis Chateaubriand/PR, Astorga/PR, Atalaia/PR, Balsa Nova/PR, Bandeirantes/PR, Barbosa Ferraz/PR, Barra Do Jacaré/PR, Barracão/PR, Bela Vista Da Caroba/PR, Bela Vista Do Paraíso/PR, Bituruna/PR, Boa Esperança Do Iguaçu/PR, Boa Esperança/PR, Boa Ventura De São Roque/PR, Boa Vista Da Aparecida/PR, Bocaiúva Do Sul/PR, Bom Jesus Do Sul/PR, Bom Sucesso Do Sul/PR, Bom Sucesso/PR, Borrazópolis/PR, Braganey/PR, Brasilândia Do Sul/PR, Cafeara/PR, Cafelândia/PR, Cafezal Do Sul/PR, Califórnia/PR, Cambará/PR, Cambé/PR, Cambira/PR, Campina Da Lagoa/PR, Campina Do Simão/PR, Campina Grande Do Sul/PR, Campo Bonito/PR, Campo Do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Campo Mourão/PR, Cândido De Abreu/PR, Candói/PR, Cantagalo/PR, Capanema/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Carambeí/PR, Carlópolis/PR, Cascavel/PR, Castro/PR, Catanduvas/PR, Centenário Do Sul/PR, Cerro Azul/PR, Céu Azul/PR, Chopinzinho/PR, Cianorte/PR, Cidade Gaúcha/PR, Clevelândia/PR, Colombo/PR, Colorado/PR,**

Congonhinhas/PR, Conselheiro Mairinck/PR, Contenda/PR, Corbélia/PR, Cornélio Procópio/PR, Coronel Domingos Soares/PR, Coronel Vivida/PR, Corumbataí Do Sul/PR, Cruz Machado/PR, Cruzeiro Do Iguaçu/PR, Cruzeiro Do Oeste/PR, Cruzeiro Do Sul/PR, Cruzmaltina/PR, Curitiba/PR, Curiúva/PR, Diamante Do Norte/PR, Diamante Do Sul/PR, Diamante D'Oeste/PR, Dois Vizinhos/PR, Douradina/PR, Doutor Camargo/PR, Doutor Ulysses/PR, Enéas Marques/PR, Engenheiro Beltrão/PR, Entre Rios Do Oeste/PR, Esperança Nova/PR, Espigão Alto Do Iguaçu/PR, Farol/PR, Faxinal/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Fênix/PR, Fernandes Pinheiro/PR, Figueira/PR, Flor Da Serra Do Sul/PR, Florai/PR, Floresta/PR, Florestópolis/PR, Flórida/PR, Formosa Do Oeste/PR, Foz Do Iguaçu/PR, Foz Do Jordão/PR, Francisco Alves/PR, Francisco Beltrão/PR, General Carneiro/PR, Godoy Moreira/PR, Goioerê/PR, Goioxim/PR, Grandes Rios/PR, Guaíra/PR, Guairaçá/PR, Guamiranga/PR, Guapirama/PR, Guaporema/PR, Guaraci/PR, Guaraniaçu/PR, Guarapuava/PR, Guaraqueçaba/PR, Guaratuba/PR, Honório Serpa/PR, Ibaiti/PR, Ibema/PR, Ibiporã/PR, Icaraíma/PR, Iguaçu/PR, Iguatu/PR, Imbaú/PR, Imbituva/PR, Inácio Martins/PR, Inajá/PR, Indianópolis/PR, Ipiranga/PR, Iporã/PR, Iracema Do Oeste/PR, Irati/PR, Iretama/PR, Itaguajé/PR, Itaipulândia/PR, Itambaracá/PR, Itambé/PR, Itapejara D'Oeste/PR, Itaperuçu/PR, Itaúna Do Sul/PR, Ivaí/PR, Ivaiporã/PR, Ivaté/PR, Ivatuba/PR, Jaboti/PR, Jacarezinho/PR, Jaguapitã/PR, Jaguariaíva/PR, Jandaia Do Sul/PR, Janiópolis/PR, Japira/PR, Japurá/PR, Jardim Alegre/PR, Jardim Olinda/PR, Jataizinho/PR, Jesuítas/PR, Joaquim Távora/PR, Jundiá Do Sul/PR, Juranda/PR, Jussara/PR, Kaloré/PR, Lapa/PR, Laranja/PR, Laranjeiras Do Sul/PR, Leopoldina/PR, Lidianópolis/PR, Lindoeste/PR, Loanda/PR, Lobato/PR, Luiziana/PR, Lunardelli/PR, Lupionópolis/PR, Mallet/PR, Mamborê/PR, Mandaguaçu/PR, Mandaguari/PR, Mandirituba/PR, Manfrinópolis/PR, Mangueirinha/PR, Manoel Ribas/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Maria Helena/PR, Marialva/PR, Marilândia Do Sul/PR, Marilena/PR, Mariluz/PR, Maringá/PR, Mariópolis/PR, Maripá/PR, Marmeleiro/PR, Marquinho/PR, Marumbi/PR, Matelândia/PR, Matinhos/PR, Mato Rico/PR, Mauá Da Serra/PR, Medianeira/PR, Mercedes/PR, Mirador/PR, Miraselva/PR, Missal/PR, Moreira Sales/PR, Morretes/PR, Munhoz De Melo/PR, Nossa Senhora Das Graças/PR, Nova Aliança Do Ivaí/PR, Nova América Da Colina/PR, Nova Aurora/PR, Nova Cantu/PR, Nova Esperança Do Sudoeste/PR, Nova Esperança/PR, Nova Fátima/PR, Nova Laranjeiras/PR, Nova Londrina/PR, Nova Olímpia/PR, Nova Prata Do Iguaçu/PR, Nova Santa Bárbara/PR, Nova Santa Rosa/PR, Nova Tebas/PR, Novo Itacolomi/PR, Ortigueira/PR, Ourizona/PR, Ouro Verde Do Oeste/PR, Paiçandu/PR, Palmas/PR, Palmeira/PR, Palmital/PR, Palotina/PR, Paraíso Do Norte/PR, Paranacity/PR, Paranaguá/PR, Paranapoema/PR, Paranaíba/PR, Pato Bragado/PR, Pato Branco/PR, Paula Freitas/PR, Paulo Frontin/PR, Peabiru/PR, Perobal/PR, Pérola D'Oeste/PR, Pérola/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Pinhal De São Bento/PR, Pinhalão/PR, Pinhão/PR, Pirai Do Sul/PR, Piraquara/PR, Pitanga/PR, Pitangueiras/PR, Planaltina Do Paraná/PR, Planalto/PR, Ponta Grossa/PR, Pontal Do Paraná/PR, Porecatu/PR, Porto Amazonas/PR, Porto Barreiro/PR, Porto Rico/PR, Porto Vitória/PR, Prado Ferreira/PR, Pranchita/PR, Presidente Castelo Branco/PR, Primeiro De Maio/PR, Prudentópolis/PR, Quarto Centenário/PR, Quatiguá/PR, Quatro Barras/PR, Quatro Pontes/PR, Quedas Do Iguaçu/PR, Querência Do Norte/PR, Quinta Do Sol/PR, Quitandinha/PR, Ramilândia/PR, Rancho Alegre D'Oeste/PR, Rancho Alegre/PR, Realeza/PR, Rebouças/PR, Renascença/PR, Reserva Do Iguaçu/PR, Reserva/PR, Ribeirão Claro/PR, Ribeirão Do Pinhal/PR, Rio Azul/PR, Rio Bom/PR, Rio Bonito Do Iguaçu/PR, Rio Branco Do Ivaí/PR, Rio Branco Do Sul/PR, Rio Negro/PR, Rolândia/PR, Roncador/PR, Rondon/PR, Rosário Do Ivaí/PR, Sabáudia/PR, Salgado Filho/PR, Salto Do Itararé/PR, Salto Do Lontra/PR, Santa Amélia/PR, Santa Cecília Do Pavão/PR, Santa Cruz De Monte Castelo/PR, Santa Fé/PR, Santa Helena/PR, Santa Inês/PR, Santa Isabel Do Ivaí/PR, Santa Izabel Do Oeste/PR, Santa Lúcia/PR, Santa Maria Do Oeste/PR, Santa Mariana/PR, Santa Mônica/PR, Santa Tereza Do Oeste/PR, Santa Terezinha De Itaipu/PR, Santana Do Itararé/PR, Santo Antônio Da Platina/PR, Santo Antônio Do Caiuá/PR, Santo Antônio Do Paraíso/PR, Santo Antônio Do Sudoeste/PR, Santo Inácio/PR, São Carlos Do Ivaí/PR, São Jerônimo Da Serra/PR, São João Do Caiuá/PR, São João Do Ivaí/PR, São João Do Triunfo/PR, São João/PR, São Jorge Do Ivaí/PR, São Jorge Do Patrocínio/PR, São Jorge D'Oeste/PR, São José Da Boa Vista/PR, São José Das Palmeiras/PR, São José Dos Pinhais/PR, São Manoel Do Paraná/PR, São Mateus Do Sul/PR, São Miguel Do Iguaçu/PR, São Pedro Do Iguaçu/PR, São Pedro Do Ivaí/PR, São Pedro Do Paraná/PR, São Sebastião Da Amoreira/PR, São Tomé/PR, Sapopema/PR, Sarandi/PR, Saudade Do Iguaçu/PR, Sengés/PR, Serranópolis Do Iguaçu/PR, Sertaneja/PR, Sertanópolis/PR, Siqueira Campos/PR, Sulina/PR, Tamarana/PR, Tamboara/PR, Tapejara/PR, Tapira/PR, Teixeira Soares/PR, Telêmaco Borba/PR, Terra Boa/PR, Terra Rica/PR, Terra Roxa/PR, Tibagi/PR, Tijucas Do Sul/PR, Toledo/PR, Tomazina/PR, Três Barras Do Paraná/PR, Tunas Do Paraná/PR, Tuneiras Do Oeste/PR, Tupãssi/PR, Turvo/PR, Ubiratã/PR, Umuarama/PR, União Da Vitória/PR, Uniflor/PR, Uraí/PR, Ventania/PR, Vera Cruz Do Oeste/PR, Verê/PR, Virmond/PR, Vitorino/PR, Wenceslau Braz/PR

e Xambrê/PR.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fixação do salário normativo para a categoria profissional em R\$ 1.380,00 (hum mil trezentos e oitenta reais).

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

O reajuste salarial da categoria profissional na data base será de 4,5% (quatro e meio por cento), a incidir sobre os salários vigentes em 31 de outubro de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este reajuste engloba e extingue todos os interesses de atualização do período revisado, sendo facultado à Entidade o desconto das antecipações legais, convencionais ou espontâneas efetuadas no período.

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Os empregados poderão sofrer descontos em seus salários até o limite de 1/3 (um terço) do total destes e, excepcionalmente, em valores maiores, limitados a 50% (cinquenta por cento) do salário, desde que autorizados por escrito, conforme dispõe o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho. Para obtenção do índice deverá ser considerado o total das parcelas salariais, deduzindo os descontos legais e contratuais.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Gratificação de Função**

#### **CLÁUSULA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA**

Para os empregados que exercem as funções de tesoureiro ou caixa na entidade empregadora, será assegurada a percepção no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o seu salário base mensalmente, ressalvados os direitos dos empregados que já usufruem a presente vantagem em condições superiores. A aludida parcela terá cunho indenizatório e será paga a título de quebra de caixa, não integrando o salário para nenhum efeito.

#### **Outras Gratificações**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - EMPREGADO HORISTA**

Os empregados que recebem salário por hora, em caso de recesso das atividades determinado pelo empregador, deverão ser remunerados no período na proporção da média dos salários percebidos nos últimos 06 (seis) meses ou fração de 06 (seis) meses, a exemplo do 13ª salário e férias.

### **Comissões**

## **CLÁUSULA OITAVA - EMPREGADO COMISSIONADO**

Ao empregado, que recebe exclusivamente comissões, fica assegurado o piso salarial da categoria profissional, quando o valor daquelas não atingir o valor deste. O empregado que receber comissões, terá direito a receber o respectivo descanso semanal remunerado, a teor da Súmula nº 27 do Egrégio TST.

### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA NONA - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO**

O CIEE/PR fornecerá aos seus empregados que trabalhem 6 (seis) ou mais horas diárias o benefício do vale refeição ou alimentação no valor mensal de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), através de tíquete ou cartão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para os novos empregados, relativamente ao mês de admissão, o cálculo será proporcional aos dias de vigência do contrato de trabalho no mês em questão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O desconto do empregado será de até 10% (dez por cento) do valor do benefício, em folha de pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Aos empregados que têm carga horária inferior a 6 (seis) horas diárias, mas igual ou superior a 4 (quatro) horas receberão 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício integral, observada a proporcionalidade aplicável aos novos empregados descrita no Parágrafo Primeiro. Não fará jus a tal benefício o empregado que tem carga horária inferior à 4 (quatro) horas diárias.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O benefício não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para nenhum efeito além de não constituir base de incidência da contribuição previdenciária ou FGTS (artigo 458, § 3º da CLT).

### **Auxílio Transporte**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE**

O CIEE/PR poderá fornecer aos empregados o pagamento do vale transporte em pecúnia de acordo com a Lei nº 7.619/87. O benefício não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para nenhum efeito além de não constituir base de incidência da contribuição previdenciária ou FGTS (artigo 458, § 2º, III da CLT).

PARÁGRAFO ÚNICO: Para aqueles empregados que não utilizam o vale transporte, o CIEE/PR pagará o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a título de auxílio nas despesas com deslocamento, entre residência-trabalho e retorno; por intermédio de cartão benefício, o qual possui caráter meramente indenizatório e que somente poderá ser utilizado para aquisição de combustível/manutenção do veículo (artigo 458, § 2º, III da CLT).

### **Auxílio Educação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

O CIEE/PR manterá a faculdade de concessão do benefício educação aos seus empregados, de acordo com seus próprios interesses, com os seguintes subsídios: 1. Ensino Médio e Técnico (até 70% da mensalidade, limitado a 80% do salário mínimo nacional ou 35% do salário base do mês anterior); 2. Graduação (até 60% da mensalidade, limitado a 1 salário mínimo nacional ou 35% do salário base do mês anterior); 3. Pós-Graduação (até 30% da mensalidade, limitado a 50% do salário mínimo nacional ou 35% do salário base do mês anterior).

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do art. 458, §2º, inciso II da CLT, este benefício é de natureza indenizatória, não integrando a remuneração do empregado para qualquer fim.

### **Auxílio Saúde**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE**

O CIEE/PR manterá plano de saúde ambulatorial/hospitalar para seus empregados e dependentes legais, mediante convênios com empresas de medicina de grupo que atendam os dispositivos legais vigentes, podendo ser mediante custeio integral ou com a coparticipação do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Dado seu caráter peculiar, os valores pagos pelo CIEE/PR, na manutenção do plano de saúde, para todos os efeitos, não terão caráter salarial, conforme estabelece o inciso IV do parágrafo 2º do Art. 458 da CLT.

### **Auxílio Creche**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE CRECHE**

Após o retorno da empregada mãe do auxílio maternidade, o CIEE/PR passará a pagar vale creche, independente do número de empregadas, no valor entre R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, por filho de qualquer natureza, por um período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o CIEE-PR forneça vaga em creche própria ou conveniada, ou reembolso em valor igual ou equivalente (vale creche), para os filhos dos seus empregados, estará isenta do pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CIEE/PR manterá o benefício de auxílio creche às suas empregadas, a partir de 6 (seis) meses de seu registro de trabalho; na modalidade de reembolso de despesas no valor máximo de R\$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais); mediante apresentação de documentação prevista em normativa interna. Para os empregados, o valor será de R\$ 249,50 (duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).

PARÁGRAFO TERCEIRO: O benefício em questão possui natureza indenizatória, não integrando a remuneração do empregado para qualquer fim.

### **Seguro de Vida**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

O CIEE/PR manterá plano de seguro de vida em grupo dos empregados, mediante convênios com seguradora que atendam os dispositivos legais vigentes, contemplando também o auxílio funeral.

PARÁGRAFO ÚNICO: Dado seu caráter peculiar, os valores pagos pelo CIEE/PR, na manutenção do plano de seguro de vida em grupo, não terão caráter salarial, conforme estabelece o inciso V do parágrafo 2º do Art. 458 da CLT.

### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**

A partir de 1º de janeiro de 2018 a Entidade empregadora se optar pela homologação do contrato de trabalho de seus empregados junto ao Sindicato profissional pagará uma taxa por rescisão de contrato de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao respectivo SENALBA, conforme a base territorial de cada um.

### **Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO    DISPENSA**

Ao empregado demitido que, durante o período de cumprimento de aviso prévio, obtiver novo emprego, deverá ser dispensado, desde que o requeira por escrito, anexando comprovante da nova colocação, ficando a Entidade desonerada do pagamento dos dias não trabalhados bem como de seus reflexos.

### **Estágio/Aprendizagem**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - APRENDIZES**

O contido neste Acordo Coletivo de Trabalho, ou na Convenção Coletiva de Trabalho da qual o CIEE/PR está sujeito, não se aplicará aos aprendizes contratados em decorrência da faculdade prevista na parte final do art. 431 da CLT e art. 57, §2º, do Decreto Federal nº 9.579/2018, visto que, em tal hipótese, a entidade empregadora não será a tomadora dos serviços. Não obstante, aos mesmos serão observados apenas os direitos e deveres previstos na legislação específica ou outros voluntariamente concedidos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o CIEE/PR venha a contratar aprendizes para seu quadro próprio, serão observados os direitos e deveres previstos em legislação específica, em especial quanto ao salário, além dos demais benefícios previstos neste acordo.

### **Portadores de necessidades especiais**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LEI FEDERAL 8.213/91, ARTIGO 93 (PORTARIA 1.199 - MTE DE 28/10/2003)**

O CIEE/PR quando houver em seu quadro, entre 100 a 200 empregados, terá que reservar 2% (dois por cento) das vagas para beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência. De 201 a 500 empregados, 3% (três por cento). De 501 a 1.000 empregados, 4% (quatro por cento). Acima de 1.000 empregados a reserva de vagas será de 5% (cinco por cento).

### **Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Estabilidade Aposentadoria**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO APOSENTADORIA**

Todo empregado que contar com mais de 10 anos de serviço ao CIEE/PR e por ocasião da sua aposentadoria, fará jus ao recebimento de um abono, de caráter indenizatório, correspondente ao valor de sua última remuneração, desde que, no prazo máximo de noventa dias, comprove a mesma junto à empresa. Não realizando a comprovação dentro deste prazo, o empregado perde o direito a percepção do benefício.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

Aos empregados que estiverem a um máximo de 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria, qualquer que seja a modalidade, e que contem, no mínimo, 05 (cinco) anos de serviço na Entidade, fica assegurada a garantia ao emprego e salário durante o período que falta à aposentadoria, considerando a legislação previdenciária, ressalvados os casos de justa causa.

### **Jornada de Trabalho    Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALOS INTRAJORNADAS**

No caso de empregados que exercem atividades que se desenvolvem em turnos distintos, o período compreendido entre um e outro será considerado como intervalo para refeições, ainda que superior a 02 (duas) horas.

### **Compensação de Jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

Será permitido o acordo formal de compensação da jornada de trabalho do sábado, pelo acréscimo do número de horas correspondentes aos dias úteis de segunda a sexta-feira, desde que não ultrapasse a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, independente de homologação do SENALBA-PR, SENALBA-CV ou SENALBA-PG, conforme a base territorial de cada Sindicato.

### **Descanso Semanal**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO EM DOMINGOS**

Quando houver necessidade da prestação de serviços aos domingos, será estabelecida escala de revezamento, mensalmente organizada, de modo que cada empregado, pelo menos uma vez ao mês, tenha sua folga coincidente com o domingo. Exceto no caso das mulheres quando o revezamento deverá ser quinzenal conforme art. 386 da CLT.

### **Controle da Jornada**



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REUNIÕES DE SERVIÇO**

As reuniões de serviço, quando de comparecimento obrigatório, serão realizadas durante a jornada de trabalho e, se fora dela, mediante pagamento de horas extras ou inclusas a crédito no Banco de Horas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS**

Fica instituído o Banco de Horas, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da CLT e que funcionará conforme o estabelecido neste Acordo:

- a) Haverá ficha individual (manual ou eletrônica) de lançamento das horas a crédito e a débito, chancelado pelo empregado, onde os registros serão confrontados com o controle de frequência mensal. Tal chancela também poderá se dar eletronicamente, por intermédio de tela específica no sistema de ponto, o qual é acessível apenas com login e senha do empregado;
- b) Serão creditadas para o empregado as horas trabalhadas além da sua jornada diária limitada ao máximo de 10 horas;
- c) As horas trabalhadas em dias de descanso semanal remunerado e dias feriados serão creditadas em dobro no Banco de Horas; se não compensadas na mesma semana da sua realização. O feriado poderá ser compensado na semana subsequente;
- d) Serão debitadas ao empregado a quantidade horas relativas à atrasos, saídas antecipadas ou faltas ao trabalho, desde que o mesmo negocie com a chefia imediata, com antecedência mínima, de um dia antes do evento;
- e) As faltas, atrasos ou saídas antecipadas não negociadas e não justificadas na forma legal, sofrerão o regular desconto nos termos da lei;
- f) A critério do empregador os dias úteis que se encontrarem entre feriados e finais de semana, ou vice-versa, poderão também ser compensados através do Banco de Horas;
- g) O saldo de horas negativas existente no Banco de Horas poderão ser exigidas pelo empregador com antecedência mínima de quarenta e oito horas, não podendo haver recusa na prestação do serviço, exceto por motivo justificado nos termos da lei;
- h) Os saldos em favor dos empregados, mediante negociação antecipada com a chefia imediata, poderão ser compensados pela diminuição da jornada de trabalho em outro(s) dia(s);
- i) Ao final de cada 12 meses, haverá um balanço geral das horas lançadas no Banco de Horas sendo que o saldo positivo será pago ao empregado na folha de pagamento do mês de competência seguinte, com o adicional de horas extras previsto na legislação trabalhista. As horas negativas serão remidas (abonadas).

j) A qualquer momento, antes do balanço, o empregador poderá a seu exclusivo critério, pagar aos empregados, o total ou parte das horas creditadas no Banco de Horas;

k) Poderá o empregado mediante manifestação por escrito solicitar o acúmulo das horas no Banco de Horas para compensação antecedente às suas férias ou subsequente a elas, de acordo com a conveniência do empregador;

l) Em caso de rescisão de contrato sem que tenha havido a compensação integral das horas positivas, fará o empregado jus ao pagamento das horas extras, com os devidos acréscimos, junto com as verbas rescisórias na forma do parágrafo 3º do artigo 59 da CLT. As horas negativas existentes à época da rescisão de contrato serão remidas (abonadas);

m) Ao saldo positivo gerado em decorrência do item "c" não se aplica o contido nos itens "i" e "l", em razão de já estar creditado com a dobra;

n) Eventuais divergências sobre a aplicação das regras do Banco de Horas serão solucionadas após reunião entre a entidade empregadora e o Sindicato profissional. A critério da entidade empregadora poderá ser incluído, na referida reunião, a participação da assessoria do Sindicato patronal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SISTEMA ALTERNATIVO PARA CONTROLE DE JORNADA**

O CIEE/PR poderá utilizar, conforme previsão do Artigo 1º da Portaria 373 de 25/02/2011 e a seu critério, sistemas alternativos para controle de jornada de todos os seus empregados, abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, não resultando, entretanto, em prejuízo aos Empregados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: MARCAÇÃO DO PONTO** - A Empresa compromete-se a atender integralmente o disposto na Portaria 373/2011 (MTE), principalmente no que diz respeito à permissão integral da marcação do ponto por todos os empregados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nos moldes do artigo 2º da Portaria nº 373 de 25.02.2011 do MTE, fica autorizado o registro de jornada através do "ponto Web". Os empregados terão conhecimento do saldo das horas laboradas e/ou compensadas no mês, mediante livre acesso a tal programa por meio de senha pessoal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO: REGISTRO** - Ratifica-se o disposto no Artigo 3º da Portaria 373, no que pertine à proibição da empresa em: (i) restringir marcação do ponto pelo empregado; (ii) determinar ou autorizar marcação automática do ponto; salvo o intervalo intrajornada, conforme art. 74,§ 2º, CLT; (iii) exigir autorização prévia para marcação de sobrejornada; e (iv) alterar ou eliminar dados registrados pelo empregado.

**PARÁGRAFO QUARTO: REMUNERAÇÃO** - Fica completamente proibida a alteração da remuneração de forma a prejudicar os Empregados em virtude da adoção do sistema alternativo.

**PARÁGRAFO QUINTO: FISCALIZAÇÃO** - Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos utilizados pelo CIEE/PR estarão disponíveis no local de trabalho, possibilitando a identificação de empregador e empregado, mediante a central de dados, assim como a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Fica facultado a cada Sindicato profissional, conforme a base territorial de cada um, a cada doze meses, realizar Auditoria no sistema eletrônico de ponto ou sempre que houver denúncia por parte de empregado de irregularidade no funcionamento do sistema. A Auditoria será realizada por profissional indicado pelo Sindicato profissional e custeado pelo CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR.

**PARÁGRAFO SÉTIMO: ABRANGIDOS** - Serão abrangidos por este acordo todos os Empregados que trabalham no CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR.

**PARÁGRAFO OITAVO: DIVERGÊNCIA** - Qualquer divergência da aplicação deste Acordo deve ser resolvida em reunião convocada pela suscitante da divergência, com designação de data, hora e local para reunião, devendo contar com a participação obrigatória do Sindicato dos empregados.

**PARÁGRAFO NONO:** Persistindo a divergência, a parte suscitante recorrerá à Justiça do Trabalho

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS**

As faltas para atendimento médico de dependentes previdenciários menores de 12 (doze) anos, desde que devidamente comprovadas, no prazo de 03 (três) dias, por atestado passado pelo profissional que prestou a assistência, serão abonadas pelo CIEE/PR.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIAS ABONADAS**

O CIEE/PR considerará, no cálculo de dias mencionado no art. 473 da CLT (e art. 10, §1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT) para justificar a ausência dos empregados, apenas dias úteis.

#### **Turnos Ininterruptos de Revezamento**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESCALA 12X36 HORAS**

Fica facultado ao CIEE/PR, por peculiaridade do serviço, estabelecerem aos seus empregados jornada em escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, assegurado o pagamento em dobro dos dias feriados trabalhados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A jornada estabelecida nesta cláusula não suprime outros direitos dos trabalhadores, tais como, intervalo para repouso e alimentação, adicional noturno e os demais previstos na legislação trabalhista.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - OPÇÃO PELO PERÍODO DE FÉRIAS**

O empregado poderá manifestar sua opção preferencial em relação ao período de gozo de férias individuais quando da elaboração da respectiva escala pelo CIEE/PR que, na medida do possível, atenderá ao pedido, nos termos da legislação trabalhista.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES E EPI'S**

Sempre que exigidos, por força de Lei ou deliberação do empregador, os uniformes e EPI's serão fornecidos gratuitamente e substituídos por desgaste de uso normal. Ocorrendo negligência do empregado na guarda ou uso do uniforme ou EPI's, a reposição dos mesmos poderá ser cobrada.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS**

Os atestados médicos, fornecidos pelos respectivos profissionais, servirão como prova idônea para justificar ausência ao trabalho, nos termos do art. 60, §3º, da Lei nº 8.213/91.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os atestados devem ser apresentados em até 2 (dois) dias após o retorno ao trabalho sob pena de não serem considerados para efeito de abono da falta ao trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o atestado não for apresentado antes da data em que normalmente é fechado o controle de frequência para confecção da folha de pagamento, é facultado ao empregador descontar os dias de falta. Após a apresentação do atestado no prazo previsto no parágrafo primeiro, o valor do desconto será creditado ao empregado na folha de pagamento imediatamente posterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado enviará por e-mail ou protocolará no Recursos Humanos do CIEE a entrega do atestado médico, o que servirá como recibo de entrega, cujas faltas serão abonadas.

## Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL NO ACIDENTE DE TRABALHO

O CIEE/PR complementarará o valor do salário líquido no período de afastamento por acidente de trabalho, compreendido entre o 16º e o 60º dia, em valor equivalente à diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o salário líquido, respeitando sempre para efeito de complementação, o limite máximo da contribuição previdenciária.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não sendo conhecido o valor básico da Previdência Social a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrer diferença a maior ou a menor deverá ser compensado no pagamento imediatamente posterior.

### Relações Sindicais

#### Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TAXA NEGOCIAL PATRONAL - SECRASO-PR/CRM

Nos termos do artigo 513, alínea "e" da Consolidação das Leis do Trabalho e conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da categoria patronal, realizada em 23 de outubro de 2018, o CIEE/PR pagará ao **SECRASO-PR** e **SECRASO-CRM**, de forma espontânea, até o dia **05 de abril de 2019**, a quantia equivalente a **2%** (dois por cento) calculada sobre a folha de pagamento do mês de **novembro/2018**, já corrigida pelo presente Acordo, e **2%** (dois por cento) em **10 de maio de 2019** calculada sobre a folha de pagamento do mês de **abril de 2019** em guias fornecidas pelos respectivos Sindicatos.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TAXA NEGOCIAL PATRONAL - SECRASO-NP

O CIEE/PR pagará ao **SECRASO-NP**, de forma espontânea, até o dia **05 de abril de 2019**, a quantia equivalente a **2%** (dois por cento) calculada sobre a folha de pagamento do mês de **novembro/2018**, já corrigida pelo presente Acordo, e **2%** (dois por cento) em **10 de maio de 2019** calculada sobre a folha de pagamento do mês de **abril de 2019** em guia fornecida pelo respectivo Sindicato.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - SENALBAS

Conforme aprovado na Assembleia Geral Extraordinária Nº 05/2018, realizada pelos empregados do CIEE-PR, representados pelo SENALBA-PR, com a participação e votação de associados ou não ao Sindicato, no dia 20 de agosto de 2018, na sede da Entidade, o desconto do Imposto Sindical em favor do SENALBA-PR, ocorrido no mês de março de 2018, financiará o presente Acordo Coletivo de Trabalho, não sendo exigido nenhuma outra contribuição dos empregados durante a vigência do presente acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O disposto no caput dessa cláusula também se aplica aos empregados representados pelos SENALBAs Cascavel e Ponta Grossa.

### **Disposições Gerais**

#### **Regras para a Negociação**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - NEGOCIAÇÕES PERMANENTES**

As partes signatárias deste Acordo Coletivo de Trabalho, durante a sua vigência, procederão as novas negociações no sentido de manter sempre atualizadas suas cláusulas.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Será devida multa, no valor de 30% (trinta por cento) do piso salarial da categoria, em favor da parte prejudicada, no caso de descumprimento deste Acordo Coletivo de Trabalho.

**MARCELO DOS SANTOS**

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL, NO ESTADO DO PARANA.

**CARLOS DAVID VEIGA**

Presidente

SENALBA PONTA GROSSA E REGIAO - SIND DOS EMPR EM ENT CULTR RECREAT DE ASS SOC DE O E F P DE P G E REGIAO

**NELSON RODRIGUES DOS SANTOS**

Presidente

SINDICATO DOS TRAB EM ENTIDADES CULT RECREATIVAS, DE ASSIST SOCIAL, DE ORIENT E FORMACAO PROFISSIONAL DE CVEL

**DOMINGOS TARCO MURTA RAMALHO**

Presidente

CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA SENALBA-PR**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA SENALBA-PG**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - ATA SENALBA-CV**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.